



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

1

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2020**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA  
O ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATUAR NA  
PANDEMIA COVID-19.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Santa Teresa o atendimento ambulatorial de urgência/emergência de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e apoio logístico, para atuar na pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único.** Os profissionais contratados na forma desta Lei poderão executar suas funções em qualquer estabelecimento público ou conveniado com o Município de Santa Teresa, de acordo com a necessidade.

**Art. 2.º** Fica definido que o plantão de médicos, de urgência/emergência, na forma desta lei, será remunerado em R\$ 100,00 (cem reais) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.

**Art. 3.º** Fica definido que o plantão de enfermeiros, de urgência/emergência, na forma desta lei, será remunerado em R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.

**Art. 4.º** Fica definido que o plantão de técnicos de enfermagem, de urgência/emergência, na forma desta Lei, será remunerado em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.

**Art. 5.º** Fica definido que o plantão do apoio logístico, será remunerado em R\$7,00 (sete reais) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

2

**Parágrafo Único.** É considerado como apoio logístico os profissionais que atuam como Porteiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo.

**Art. 6.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar quantos profissionais forem necessários para atender a demanda, ficando vinculado a carga horária semanal de cada categoria.

**Art. 7.º** A escala de plantão será definida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

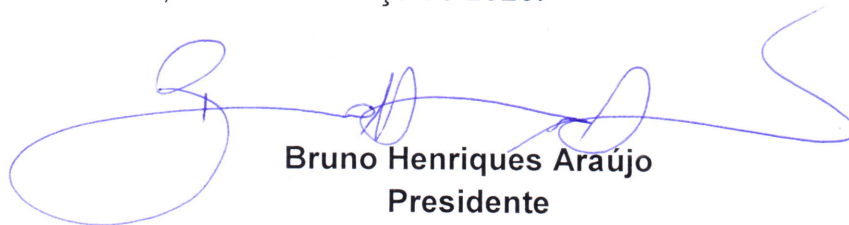
**Art. 8.º** Poderão ser contratados na forma desta Lei, os profissionais que já prestam serviços ao Município, desde que observado os limites de carga horária semanal de cada categoria.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses do *Caput* deste Artigo, o profissional somente poderá fazer o plantão após devidamente cumprido seu horário de trabalho normal.

**Art. 9.º** Os profissionais contratados na forma desta Lei perceberão seus vencimentos por meio de RPA – RECIBO DE PAGAMENTO AUTONOMO, com incidência dos encargos legais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, poderá ser regulamentada por Decreto e terá sua vigência até que se permaneça a situação de emergência causada pelo COVID-19.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de Março de 2020.



**Bruno Henriques Araújo**  
Presidente

